

PROJETO DE LEI Nº

DE 1999

614

Dispõe sobre o fornecimento de aparelhos telefônicos aos deficientes auditivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As operadoras do serviço de telefonia fixa que atuam no Estado de São Paulo ficam obrigadas, quando solicitadas, a fornecerem aos deficientes auditivos, aparelhos telefônicos dotados de amplificadores de recepção de som.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil pelo seu artigo 24 determina que: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concomitantemente sobre:

.....
.....
.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades".

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4387 de 04/08/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTRADA: Mesa LM
-2M 1143 038028

Como vemos, compete ao Estado proporcionar, ainda que de forma supletiva, condições para que as pessoas portadoras de deficiência sejam protegidas e integradas, de forma plena, no seio da sociedade.

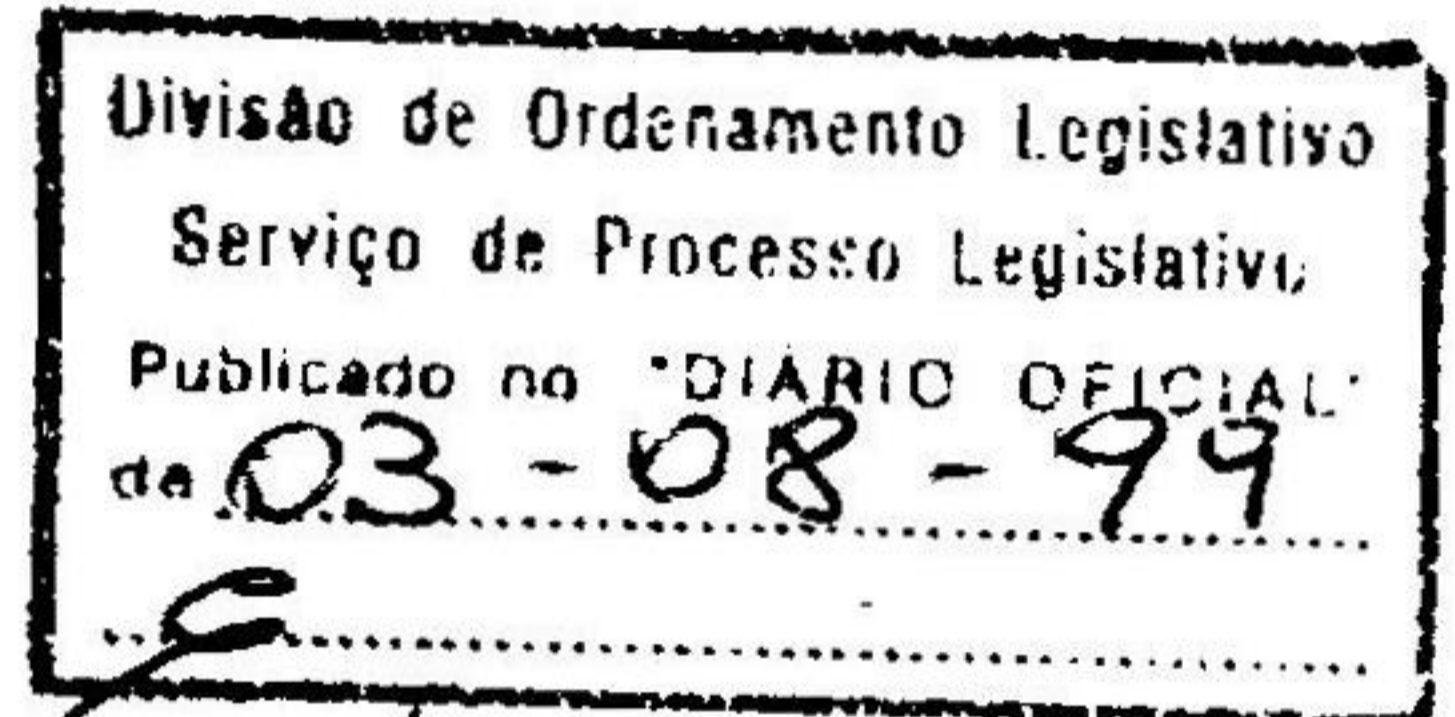
Trata-se, com a presente iniciativa, de ser eliminado mais um dos preconceitos existentes com relação às pessoas portadoras de deficiência.

Apesar de já termos tido um grande avanço no sentido de ser eliminado o preconceito com relação às pessoas portadoras de deficiência, ainda estamos longe de atingir a meta ideal.

Assim, ainda que de forma modesta, apresentamos o presente projeto de lei, o qual, se aprovado, pelos nossos nobres pares, será mais um avanço no sentido de que as pessoas portadoras de deficiência vejam minoradas as suas dificuldades.

Sala das Sessões, em


ARTHUR ALVES PINTO
PL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 2181799 9
Conferente

Folha 3
Proc. 4387
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/08/99

A